



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL

CREDECIMENTO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

OBJETO: Credenciamento de Técnicos Agrícolas interessados para que possam prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município de Presidente Tancredo Neves efetuando o Cadastro Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, no âmbito do Projeto Ser Natureza, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ Nº	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone:	
E-mail:	
Sócio Administrador/Procurador:	
Pessoa para Contato:	
RG:	
CPF:	
Obtivemos, através do endereço eletrônico http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/pmpresidentetancredoneves/diario , o Edital do CREDECIMENTO Nº 001/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES , correspondente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018 .	
Data: ____ / ____ / ____	Assinatura: _____

Senhor Proponente,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações, e-mail: adm.licitacaoptn@gmail.com ou pelo telefax (75) 3540-1025.

A não remessa do recibo exime a Comissão Especial de Credenciamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Presidente Tancredo Neves – BA, de de 2018.

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.
Portaria nº 170, de 31/10/2017.



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

**TÉCNICOS AGRÍCOLAS PARA EFETUAR CADASTRO FLORESTAL DE IMÓVEIS RURAIS – CEFIR NO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

PREÂMBULO
I. PROCESSO ADMINISTRATIVO /DATA Processo Administrativo nº 097/2018
II. REPARTIÇÕES INTERESSADAS/ÓRGÃOS PARTICIPANTES Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/Secretaria de Agricultura
III. MODALIDADE/NÚMERO DA LICITAÇÃO Credenciamento nº 001/2018
IV. REGÊNCIA LEGAL Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 12.651/12 (Novo Código Florestal), Lei Federal nº 5.524, de 5/11/1968, Decreto nº 90.922, de 6/02/1985, Parecer Normativo TCM/BA nº. 11/2005 e alterações pertinentes.
V. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS Os Serviços deverão ser executados no território do Município de Presidente Tancredo Neves, na Zona Rural, relacionados na Autorização de Serviço, conforme consta especificado no Edital e Anexos
VI. OBJETO Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de Técnicos Agrícolas interessados para que possam prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município de Presidente Tancredo Neves efetuando o Cadastro Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, no âmbito do Projeto Ser Natureza, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
VII. LOCAL E PERÍODO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO Data: 23/03/2017 a 02/04/2018 Horário: 08h00min às 12h00min, diariamente, de Segundas às Sextas-feiras Local: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, nº 27, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia
VIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO 03 (três) meses, prorrogáveis conforme disposição do art. 57 da Lei nº 8.666/93
IX. DATA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO/FORMA DE APRESENTAÇÃO 28/03/2018, no horário de expediente da Secretaria de Administração e Planejamento/ Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA – Secretaria de Administração. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo
X. VALORES DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA O valor previsto para cada CEFIR consistem na média paga mensalmente em contratações similares de outros entes públicos.
XII. LOCAL, HORÁRIO ONDE PODERÁ OBTIDO O EDITAL, O PROJETO BÁSICO E INFORMAÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO O Edital e seus Anexos poderá ser adquirido no Portal de Acesso à Informação do Município http://presidentetancredoneves.ba.gov.br e pelo e-mail: adm.licitacaoptn@gmail.com As informações sobre licitação serão prestados pelo Presidente da Copel e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia, Telefone: (75) 3540-1025
XIII. RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO/ATO ADMINISTRATIVO DE DESIGNAÇÃO Antonio Jorge Machado Pereira / Portaria nº 170, de 31/10/2017



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

**TÉCNICOS AGRÍCOLAS PARA EFETUAR CADASTRO FLORESTAL DE IMÓVEIS RURAIS – CEFIR NO
MUNICÍPIO DE PRESEIDENTE TANCREDO NEVES**

O Município de Presidente Tancredo Neves, através da Comissão Especial de Credenciamento designada pela Decreto n.º 016, de 02/01/2017, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações, realizará credenciamento de Técnicos Agrícolas interessados para que possam prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município de Presidente Tancredo Neves efetuando o Cadastro Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, previsto na Lei Federal nº 12.651/12 (Novo Código Florestal), mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

DATA: 23/03/2018

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, nº 27, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia.

A) Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Credenciamento realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.

B) No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Credenciamento, com respeito a:

- recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;
- devolução dos envelopes “Proposta” aos Proponente inabilitados; e
- abertura dos envelopes “Proposta” dos Proponente habilitados.

C) As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos Proponente, principalmente quanto a:

- habilitação ou inabilitação da Proponente;
- julgamento das propostas;
- resultado de recurso porventura interposto;
- resultado de julgamento deste Credenciamento.

D) A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

E) O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na web, no endereço <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>, cabendo aos Proponente o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Especial de Credenciamento.

SEÇÃO I – OBJETO



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.1 - Este Edital tem por objeto o Chamamento Público para Credenciamento de Técnico Agrícola, para que possa prestar assistência técnica aos produtores rurais do município com intuito realizar o Cadastro florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, no âmbito do Projeto Ser Natureza, que se regerá pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

1.2 Para os fins deste Credenciamento o Cadastro florestal de Imóveis Rurais – CEFIR é um instrumento, criado pela Lei Federal nº 12.651/12 (Novo Código Florestal) que determina e possibilita o registro dos imóveis e posse rurais junto aos órgãos de meio ambiente, para fins de controle e monitoramento ambiental, melhoria dos processos licenciamento das atividades rurais, gestão integrada dos territórios e acompanhamento dos ativos ambientais das propriedades, sendo que este projeto é feito em parceria com a Prefeitura, Produtores Rurais e Sociedade Civil.

SEÇÃO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto deste Credenciamento.

2.2. Não poderão participar:

- a) pessoas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) pessoas declaradas inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) pessoas impedidas de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Presidente Tancredo Neves, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Credenciamento.
- f) pessoas inseridas nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Serão habilitados todos os interessados que estejam registrados na entidades incumbida da fiscalização do respectivo exercício profissional, bem como possuam competência reconhecida pela Administração Municipal e pela Comissão Especial de Credenciamento, considerados os requisitos exigidos neste edital.

SEÇÃO III – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados poderão inscrever-se junto ao Município de Presidente Tancredo Neves para o presente Credenciamento a partir da data indicada na publicação deste, na sede do Município, na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, nº 27, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia, no horário das 08h00min às 13h00min em dias de expediente normal.

3.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os documentos enumerados na Seção IV deste Termo.

3.3. Os interessados deverão entregar os documentos relacionados na Seção IV no Departamento de Licitação, a partir da data indicada na publicação deste até o dia 05/12/2017, no horário das 08h00min às 12h00min em dias de expediente.



SEÇÃO IV – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Cartão de Inscrição, Alvará de Localização e Funcionamento, etc) relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- j) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- k) declaração indicando o profissional responsável técnico;
- l) declaração de acatamento aos termos do Edital – Anexo VII;
- m) declaração de que não emprega menores – Anexo VIII;

4.3. Para comprovação da experiência profissional, no caso de pessoa jurídica, deverá apresentar o currículo profissional, com cursos e outros títulos, do responsável técnico indicado acompanhado de uma das seguintes opções:

- a) cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional específica com o objeto do credenciamento), devidamente autenticada, ou para autenticação no ato da inscrição;
- b) declaração ou certidão de tempo de serviço que informe o período (com data de admissão e desligamento, se for o caso), especificando a descrição das atividades desenvolvidas que devem ser compatíveis com o objeto do credenciamento;
- c) atestado ou declaração, no caso de profissional autônomo, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinada pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos comprovantes de pagamento da previdência social ou de pagamento de ISS ou de guia de pagamento autônomo (RPA), ou recibo de prestação de serviços com CPF do interessado.

4.2. Para credenciamento da pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
- c) cédula de identidade;
- d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Cartão de Inscrição, Alvará de Localização e Funcionamento, etc) relativo ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- j) declaração de acatamento aos termos do Edital – Anexo VII;
- k) declaração de que não emprega menores – Anexo VIII;

4.3. Para comprovação da experiência profissional, no caso de pessoa física, deverá apresentar com o currículo profissional, com cursos e outros títulos e uma das seguintes opções:

- a) cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional específica com o objeto do credenciamento), devidamente autenticada, ou para autenticação no ato da inscrição;
- b) declaração ou certidão de tempo de serviço que informe o período (com data de admissão e desligamento, se for o caso), especificando a descrição das atividades desenvolvidas que devem ser compatíveis com o objeto do credenciamento;
- c) atestado ou declaração, no caso de profissional autônomo, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinada pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos comprovantes de pagamento da previdência social ou de pagamento de ISS ou de guia de pagamento autônomo (RPA), ou recibo de prestação de serviços com CPF do interessado.

4.4. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal.

4.5. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

SEÇÃO V – DOS SERVIÇOS E PREÇOS

5.1. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo III e Anexo IV deste Edital bem como no Anexo da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VI).

5.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

5.4. A liquidação da despesa com contratada terá de ser precedida da necessária verificação, por parte do contratante, do perfeito cumprimento do objeto pactuado, cabendo observar se o serviço foi satisfeito e respeitadas as especificações acordadas.

SEÇÃO VI – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

6.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 4.1 deste edital.

6.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os



elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

6.3. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Especial de Credenciamento, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

6.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será Convocado pela Comissão Especial de Credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

6.5. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste termo para prestação de serviços, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a:

- a) Planejar e Realizar o Cadastro Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, obedecendo estritamente o que dita a Lei Federal nº 12.651/12 (Novo Código Florestal) e demais normas de regência;
- b) Informar aos agricultores familiares à necessidades e os benefícios que o programa traz, informando suas penalidades quando não aderidos o programa (CAR/CEFIR);
- c) Integrar e fornecer informações ambientais e tecnológicas a população deste município, onde o mesmo conta com uma grande escala de agricultores familiar que dispõe do acesso e conhecimento deste programa;
- d) Mostrar as necessidades das Áreas de Prevenção Permanente – APP, das áreas de Reserva Legal – RL, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país;
- e) Desenvolver mecanismos para auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas degradadas;
- f) Fomentar a formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental;

SEÇÃO VIII – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

8.1. Das atribuições e deveres:

- a) Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;
- b) Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
- c) Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

8.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:



8.2.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Especial de Credenciamento que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

8.2.2. A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

8.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado.

8.2.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS:

9.1. O fornecedor/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 8.2.4 deste Edital;

9.2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão Especial de Credenciamento, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 3.1 deste Edital.

9.3. Recebido o recurso a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, preferirá sua decisão;

9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

9.5. Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

SEÇÃO X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

10.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte - dotação orçamentária:

Unidade: 11

Projeto/Atividade: 2014

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00/3.3.9.0.39.00

Fonte de Recursos: 00

10.2. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado de divulgações, contendo as datas e conteúdo do material publicado, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

10.3. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data do aceite.



10.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município.

10.4. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no subitem 10.3 desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

10.5. Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pelo Município em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.

SEÇÃO XI – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

b) Descrédenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

c) Multa, nos seguinte percentuais:

I - pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do credenciamento;

II - pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso;

III - a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do credenciamento, com as consequências daí advindas;

IV - pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

V - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do credenciamento;

VI - pela rescisão do credenciamento por culpa da CREDENCIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do credenciamento.

SEÇÃO XII – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

12.1. O Credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será disponibilizado no site do Município de Presidente Tancredo Neves (<http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>), podendo também ser obtido junto à departamento de licitação, no local e horário indicado no subitem 3.1 deste Edital.



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

13.2. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição, na forma do item 3 deste Edital, ou por meio de correspondência eletrônica remetida ao e-mail adm.licitacaoptn@gmail.com ou pelo telefax (75) 3540-1025, junto à Comissão Especial de Credenciamento.

13.3. A autoridade competente poderá anular ou revogar o presente credenciamento por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

12.4. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da credenciada das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

13.5. Os interessados e participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste credenciamento.

13.6. Os casos omissos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO serão solucionados com base na legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93, a Lei Federal nº 12.651/12 (Novo Código Florestal), Lei Federal nº 5.524, de 5/11/1968, Decreto nº 90.922, de 6/02/1985 e o Parecer Normativo TCM/BA nº. 11/2005 e suas posteriores alterações, e subsidiariamente nos princípios gerais de direito.

13.7. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Tabela de Preço contendo o valor máximo a ser pago

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V – Minuta Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Declaração de Acatamento aos Termos do Edital;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

SEÇÃO XIV – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Presidente Tancredo Neves, com exclusão de qualquer outro.

Presidente Tancredo Neves, 22 de março de 2018.

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CREDECIMENTO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA], [qualificação completa – CNPJ, Endereço, no caso de pessoa jurídica; nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/RG, endereço], atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2018, vem manifestar seu interesse no credenciamento de Técnicos Agrícolas interessados para que possam prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município de Presidente Tancredo Neves efetuando o Cadastro Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo III do Edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Local, Data

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social, no caso de pessoa jurídica]



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CREDECIMENTO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA], [qualificação completa – CNPJ, Endereço, no caso de pessoa jurídica; nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/RG, endereço], pelo presente, **DECLARA** para todos os fins de direito, na qualidade de Proponente no Edital de Credenciamento nº 001/2018, instaurado pelo Município de Presidente de Tancredo Neves, que não tem nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme as exigências da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser verdade firmamos a presente.

Local, Data

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social, no caso de pessoa jurídica]



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CREDECIMENTO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

ANEXO III – TABELA DE PREÇO CONTENDO O VALOR MÁXIMO A SER PAGO

OBJETO: Credenciamento de Técnicos Agrícolas interessados para que possam prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município de Presidente Tancredo Neves efetuando o Cadastro Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, no âmbito do Projeto Ser Natureza, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

ATIVIDADE	QUANT. DE TÉCNICOS A SEREM CREDENCIADOS	V. UNITÁRIO POR HORAS	VALOR MENSAL MÁXIMO POR CREDENCIADO
Técnico Agrícola (Agropecuário)	02	R\$ 10.30	R\$ 2.060,00



CREDECIMENTO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições de execução dos serviços e as regras do Credenciamento de Técnico Agrícola, para que possa prestar assistência técnica aos produtores rurais do município com intuito realizar o Cadastro Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, no âmbito do Projeto Ser Natureza.

1.2. O Cadastro Florestal de Imóveis Rurais é um instrumento, criado pela lei 12.651/12 (Novo Código Florestal), que determina e possibilita o registro dos imóveis e posse rurais junto aos órgãos Estaduais de Meio ambiente, para fins de controle e monitoramento ambiental, melhoria dos processos licenciamento das atividades rurais, gestão integrada dos territórios e acompanhamento dos ativos ambientais das propriedades, sendo que este projeto é feito em parceria com a Prefeitura, Produtores Rurais e Sociedade Civil, que se rege pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

2. Motivação:

2.1. Visando fornecer informações ambientais e tecnológicas a população deste município, onde o mesmo conta com uma grande escala de agricultores familiar que dispõe do acesso e conhecimento deste programa, mostrando as necessidades das Áreas de Prevenção Permanente – APP, das áreas de Reserva Legal – RL, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país. Além disso, o cadastro vai auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas degradadas.

2.2. Outro ponto importante é o fomento e a formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, atualmente utilizados pelo governo estadual e federal.

3. Especificações Técnicas:

3.1. O Técnico em Agrícola deverá:

- a) Planejar e Realizar o Cadastro florestal de Imóveis Rurais – CEFIR conforme instrumento, criado pela lei 12.651/12 (Novo Código Florestal);
- b) Informar aos agricultores familiares à necessidades e os benefícios que o programa traz, informando suas penalidades quando não aderidos o programa (CAR/CEFIR);
- c) Integrar e fornecer informações ambientais e tecnológicas a população deste município, onde o mesmo conta com uma grande escala de agricultores familiar que dispõe do acesso e conhecimento deste programa;
- d) Mostrar as necessidades das Áreas de Prevenção Permanente – APP, das áreas de Reserva Legal – RL, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país;
- e) Desenvolver mecanismos para auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

degradadas;

f) Fomentar a formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental;

4. Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução:

4.1. O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até a data de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado no máximo até sessenta meses, conforme os termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

4.2. O local da prestação do serviço, será na zona rural do município e, eventualmente, na sede do Município de Presidente Tancredo Neves.

4.3. Os serviços serão considerados entregues e realizados o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados devidamente, assinado.

5. Condições de Garantia:

5.1. A Credenciada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão.

6. Responsável pelo Recebimento, Telefone e e-mail:

6.1. Os contratados deverão informar seu endereço pessoal, eletrônico, e em caso de pessoa jurídica, os endereços discriminados acima do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data.

7. Condições e Prazos de Pagamento:

7.1. O pagamento será mensal, mediante a Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor.

7.2. Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

8. Obrigações da Proponente:

8.1. Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

8.2. Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

9. Obrigações dos Contratados:

9.1. Realizar o atendimento na forma pactuada.

9.2. Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

procedimentos, preço unitário e total no caso de Pessoa Jurídica.

10. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

10.1. Para cobertura das despesas para o ano de 2017 serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:

Unidade: 11

Projeto/Atividade:2014

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00/3.3.9.0.39.00

Fonte de Recursos: 00

11. Critério de Avaliação das Propostas:

11.1. As propostas serão avaliadas e julgadas pela documentação e possibilidade na prestação do serviço.

12. Valores Referenciais de Mercado:

12.1. O valor estimado a ser pago ao profissional/empresa, bem como o valor a ser pago por atendimento, com base na tabela aprovada pelo Município é de até R\$ 2.000,00(dois mil reais) mensais.

13. Resultados Esperados:

13.1.O Projeto Ser Natureza de Presidente Tancredo Neves é uma iniciativa do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado de Bahia, com apoio da Secretaria de Agricultura, dos Produtores Rurais e Sociedade Civil, com intuito de contratar técnico agrícola possa prestar assistência técnica rural aos produtores rurais do município através do registro dos imóveis e posse rurais junto aos órgãos Estaduais de Meio ambiente, para fins de controle e monitoramento ambiental, melhoria dos processos licenciamento das atividades rurais, gestão integrada dos territórios e acompanhamento dos ativos ambientais das propriedades.

14. Sanções:

14.1. No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas à credenciada as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

15. Condições Gerais:

15.1. Os interessados poderão solicitar informações diretamente, na Secretaria de Agricultura, situada na Av. Sete de Setembro, S/N, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, CEP : 45416-000



CREDECIMENTO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

ANEXO V – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

“TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A **[NOME
DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA
PESSOA JURÍDICA]** FIRMA O PRESENTE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA
FORMA QUE SEGUE.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº,, nessa cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, brasileiro, casado,, portador da CI-RG nº. e do CPF-MF nº., residente e domiciliado à,, na cidade de Presidente Tancredo Neves, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]**, [qualificação completa – CNPJ, Endereço, no caso de pessoa jurídica; nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/RG, endereço] doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, [neste ato representada pelo Senhor(es)....., portador do RG no e CPF no residente e domiciliado à nº, no caso de pessoa jurídica], firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Edital de Credenciamento nº 001/2018, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **prestação de serviços de Técnico Agrícola para que possa prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município de Presidente Tancredo Neves efetuando o Cadastro Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, no âmbito do Projeto Ser Natureza, promovida pela Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**, nos valores fixados no Anexo III do Edital de Credenciamento n.º 001/2018, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelas mesmas.

1.2. Os serviços a serem executados são os seguintes:

- a) Planejar e Realizar o Cadastro florestal de Imóveis Rurais – CEFIR conforme instrumento, criado pela lei 12.651/12 (Novo Código Florestal);
- b) Informar aos agricultores familiares à necessidades e os benefícios que o programa traz, informando suas penalidades quando não aderidos o programa (CAR/CEFIR);
- c) Integrar e fornecer informações ambientais e tecnológicas a população deste município, onde o mesmo conta com uma grande escala de agricultores familiar que dispõe do acesso e conhecimento deste programa;
- d) Mostrar as necessidades das Áreas de Prevenção Permanente – APP, das áreas de Reserva Legal – RL, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de uso Restrito e das áreas



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

consolidadas das propriedades e posses rurais do país;

- e) Desenvolver mecanismos para auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas degradadas;
- f) Fomentar a formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário de R\$..... (.....) por (.....), compreendendo o valor total máximo mensal de R\$.....

PARÁGRAFO ÚNICO – Com vistas a comprovação do serviço, o Contratado deverá anexar juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços o comprovante de todo o serviço relacionado no Termo de Referência do Credenciamento nº 303/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão iniciados mediante a emissão de Ordem de Serviço, a qual será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, contendo a área e agricultores a serem atendidos.

§1º. Cada ação terá seu custo limitado na Ordem de Serviço.

§2º. O descumprimento deste Termo, poderá ensejar o ressarcimento, aos cofres públicos municipais, das importâncias despendidas, sem prejuízo da imputação de multa em razão da execução defeituosa do serviço, ficando o responsável passível de sanção prevista no Contrato e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Pagar o valor pactuado neste credenciamento;
- b) Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CREDENCIADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Fornecer a CREDENCIADA, quando da realização dos serviços na sede do CREDENCIANTE, todo suporte necessário ao bom desempenho de suas atividades, tais como: materiais de consumo (papel, pastas, etc.), livros, computador com internet, sala própria e outros, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsado no caso de despesas a serviço e de responsabilidade do CREDENCIANTE;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Cumprir as determinações deste credenciamento, conforme disposto nas Cláusulas aqui avençadas, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços;
- b) Manter informada a Secretaria Municipal de Agricultura do Município acerca do andamento dos serviços pactuados;
- c) Arcar com despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, tais como: deslocamentos, manutenção de veículo e alimentação;
- d) Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



e) Não delegar ou transferir a outrem a execução deste credenciamento, sem prévia anuência da Administração.

4.3. O presente credenciamento não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIADA, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do CREDENCIANTE, o presente credenciamento se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. A CREDENCIADA se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Quarta do presente Credenciamento, de acordo com as normas nele estabelecidas, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado das publicações até o 30.º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que o Município terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

4.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30º (trigésimo) dia contados da data do aceite.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

4.3. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no § 2º desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

4.4. Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Município em favor da CREDENCIADA, na conta corrente, da agência, ou pagos por outra forma a ser indicada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 11

Projeto/Atividade: 2014

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00/3.3.9.0.39.00

Fonte de Recursos: 00

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de



normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 8.666/93 e demais normas de regência, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

9.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (trinta) dias, ou ainda por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

10.2. Haverá, ainda, rescisão motivada por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- a) Desobediência às cláusulas deste;
- b) Cometimento de falta grave;
- c) Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- c) Multa, nos seguinte percentuais:



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- I - pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do credenciamento;
- II - pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso;
- III - a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do credenciamento, com as consequências daí advindas;
- IV - pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;
- V - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do credenciamento;
- VI - pela rescisão do credenciamento por culpa da CREDENCIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do credenciamento.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CREDENCIANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CREDENCIADA.

11.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 12.651/12 (Novo Código Florestal), a Lei Federal nº 5.524, de 5/11/1968, o Decreto nº 90.922, de 6/02/1985, o Parecer Normativo TCM/BA nº. 11/2005 e a Lei Orgânica do Município de Presidente Tancredo Neves.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Tancredo Neves, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Presidente Tancredo Neves, Data

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]
Representante legal: [nome completo]



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CREDECIMENTO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA], [qualificação completa – CNPJ, Endereço, no caso de pessoa jurídica; nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/RG, endereço], atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2018, declara, para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no Edital de Credenciamento n.º 001/2018, do Município de Presidente Tancredo Neves e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

Local, Data

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo
Neves**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**CREDECIMENTO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO
DA EMPRESA**

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA], [qualificação completa – CNPJ, Endereço, no caso de pessoa jurídica; nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/RG, endereço], declara, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

[marcar se for o caso]

Local, Data

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social, no caso de pessoa jurídica]